



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 527

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Proposta Orçamentária do Exercício de 1.993.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artº 1º- Esta Lei estabelece as diretrizes Orçamentárias gerais, e as instruções, que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento anual do exercício de 1.993.

Artº 2º- São gastos Municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, e a solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único- Os gastos Municipais são estimados por serviços e obras mantidas ou oriundas ou realizadas pelo Município considerando:

- I- A carga de trabalho estimado para o exercício de 1.993;
- II- Os fatores conjunturais que passam afetar as produtividades dos gastos;
- III- A Receita do serviço quando estas for remunerados;
- IV - A Projeção nos gastos do Pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal, para os servidores do Município.
- V- A importância das obras para administração e administrados;
- VI- Retorno do valor aplicado na execução das obras públicas.

Artº 3º- O orçamento anual do Município conterá obrigatoriamente os recursos destinados ao pagamento de seu pessoal e bens encargos.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

... Continuação

Artº 4º- As Receitas do Município abrangem a Receita Tributária, Receita Patrimonial, Receita Industrial, Receitas Diversas admitida em Lei, e as parcelas transferidas pela União, pelo Estado, resultantes de suas transferências nos termos da Constituição Federal.

§ 1º- As Receitas de Impostos e taxas terão por base o orçamento de 1.992, corrigidos pelo índice de inflação projetados, e ainda levando-se em conta:

- 1- A expansão do número de contribuinte;
- 2- A atualização do Cadastro técnico Municipal;
- 3- As alterações na legislação tributária.

Artº 5º- No Projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e o índice relacionado com as respectivas variáveis vigentes em julho de 1.992.

Parágrafo Único- A Lei de Orçamento anual explicitando os critérios adotados:

I- Corrigirá seus valores segundo a variação de preços previstos para o período, compreendendo entre os meses de julho e dezembro de 1.992.

II- Estimará os valores da Receitas e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 1.993, ou outro critério que vier a ser estabelecido.

Artº 6º- O poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

§ 1º- O poder Executivo fica obrigado a incentivar a arrecadação no sentido de diminuir o volume de dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Artº 7º- O Município executará com prioridade as seguintes ações delineada para cada setor, assim elencadas:

- I- Administração, Planejamento e Finanças:
 - a)- Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

... Continuação

- b)- Treinamento de Recursos Humanos;
- c)- Atualização da Remuneração do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores;
- d)- Plano de Cargos e salários dos Servidores Municipais;
- e)- Regulamentação da Previdência Municipal.

II- SOCIAL

- a)- Construção ampliação e melhoramento das unidades escolares para atender, ao crescimento da demanda na área pré-escolar e do fundamental;
- b)- Manutenção da distribuição da merenda escolar;
- c)- Reciclagem e Treinamento escalonado do Magistério;
- d)- Reforma do prédio, móveis e utensílios das escolas Municipais;
- e)- Criação e Construção de sala especializada para atendimento de crianças consideradas excepcionais;
- f)- Prosseguimentos das obras e equipamentos do Hospital e do laboratório do Hospital;
- g)- Convênio com SUS, e programas de vacinação;
- h)- Construção de rede de esgoto do Bairro Novo Horizonte;
- i)- Construção do Posto Médico no Bairro dos Coqueiros;
- j)- Proteção do Rio São João e seus afluentes;
- l)- Construção de viveiros de mudas de árvores, cipreste, visando a arborização da cidade e fornecimento a produtores Rurais;
- m)- Convênio para Iluminação no Bairro Novo Horizonte;
- n)- Consignar recursos a Sociedade São Vicente de Paula;
- o)- Melhorar condições de moradia para população carentes, através de construção de Casas Populares;
- p)- Construção do Velório Municipal;
- q)- Subvencionar e incentivar o esporte amador;
- r)- Instituir a Guarda Municipal visando proteção do próprio Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

... Continuação

s)- Incentivo ao Folclore e Cultura Artística.

III- ECONÔMICO

a)- Abertura e manutenção de Estradas Municipais;

b)- Aquisição de Máquinas e Equipamento para serviço Municipal de Estradas de Rodagens;

c)- Construção de Ponte do Rio São João e Santa Quitéria;

d)- Incentivar a criação de Associação de pequeno produtores Rurais, bem como, prestar assistências nessárias as Associações existentes, através de transporte de corretivos a aragem e gradagem do solo;

e)- Aquisição de Tratores para aragem e gradagem de terras a Pequenos Produtores;

f)- Complementar a instalação do Almoxarifado Municipal;

g)- Aquisição de Veículo tipo Caminhão para transporte de corretivos e insumos;

h)- Construir matadouro Municipal;

i)- Promoção de festas populares especialmente a da padroeira;

j)- Executar prolongamento da Rua David de Andrada

l)- Desenvolver esforço afim de fazer convênio com a EMATER para fornecer assistência Técnica ao Pequeno Produtor.

IV- URBANO

a)- Reurbanização de Ruas da área central consignando recursos para construção de Muros, sargetas e passeios de acordo com a Lei;

b)- Calçamento das Ruas Belo Horizonte, David de Andrade, Av. Goiânia, Prolongamento da Rua Cel. Antonio D. Ribeiro e as prioritárias;

c)- Aberturas das Ruas do Bairro Novo Horizonte;

d)- Melhoramento da Praça Dom Inácio e João D. Torres;

e)- Urbanização da Praça do Loteamento Nossa Senhora Aparecida;

f)- Aquisição de uma Gleba de Terras no Bairro Nossa Senhora Aparecida, para construção do Parque Municipal e abertura de Ruas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação...

Artº-8º- O orçamento anual compreenderá as Receitas e as Despesas da Administração direta do modo a evidenciar, as políticas e programas de Governo, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anuidade, equilíbrio e exclusividade.

Artº-9º- A manutenção e desenvolvimento do ensino será destinada a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) nos termos constitucionais.

Artº 10- Até a promulgação da Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, o Município não poderá despender com o pessoal, parcelas superior a 65% (Sessenta e cinco por cento), do valor das Receitas Correntes previstas na Lei Orçamentária.

Parágrafo único- A despesas com o pessoal referido no artigo abrangerá;

a)- O pagamento de Subsídios e Verbas de Representações a agentes Políticos;

b)- Pagamento ao Pessoal do Legislativo;

c)- Pagamento do Pessoal do Poder Executivo, incluindo o pagamento dos inativos e pensionistas e do pessoal ocupados na manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o artigo 4º desta Lei com seus devidos encargos sociais.

Artº 11- As despesas com o Pessoal referido no artigo anteriores serão comparados, através de Balancetes mensais com o percentual de Receitas Correntes, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Artº 12- Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, a Prefeitura proverá transporte de alunos para outros Municípios vizinhos.

Artº 13- A manutenção do transporte é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno, estabelecida em Lei.

Artº 14- Somente serão contraídas operações de créditos por antecipação de Receita, quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento de folha em tempo hábil ou para atender insuficiência de caixa.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação

§ 1º- A contratação de operação de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos destinarem a programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos nos artigos 165 § 8º e 167 III da Constituição Federal.

§ 2º- Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa.

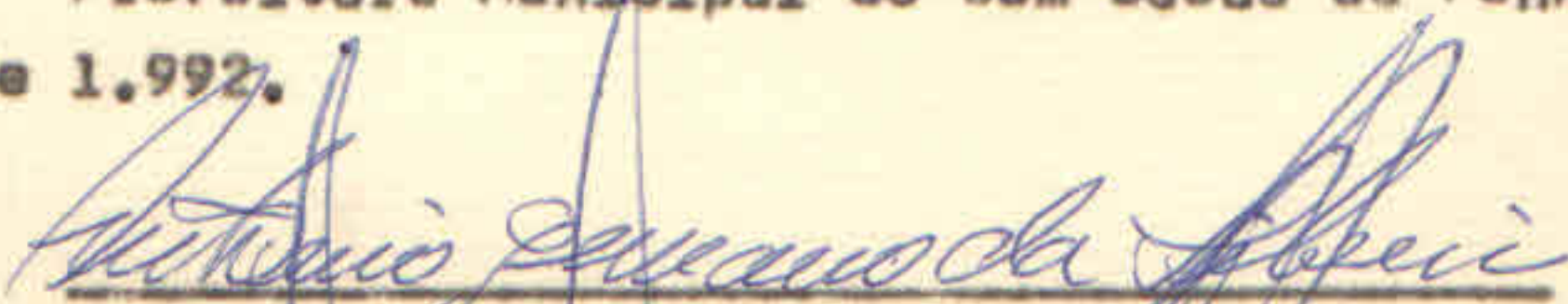
Artº 15- O orçamento anual se compatível com o Plano Plurianual de Investimento no que se refere as despesas de Capital.

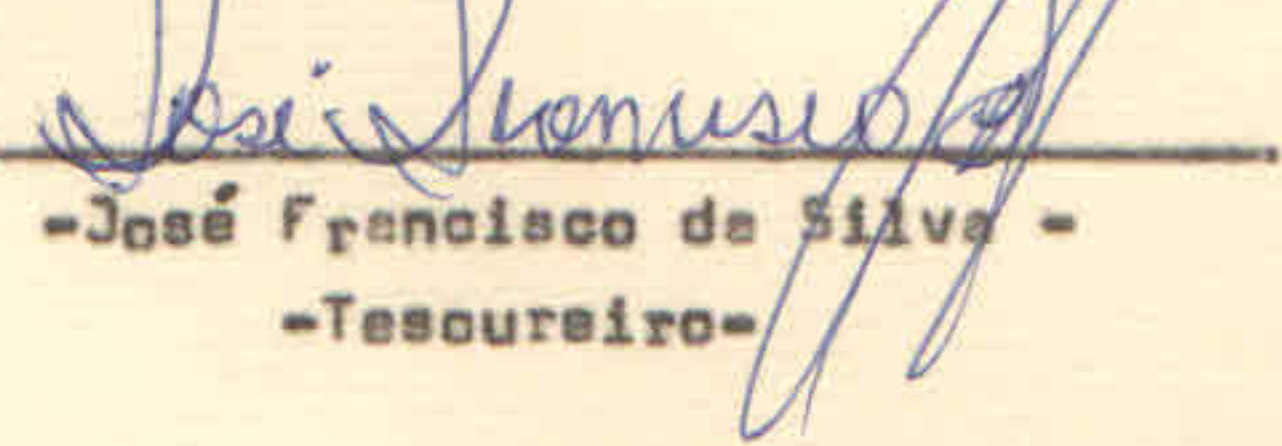
Artº 16- As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas de respectivos processo licitatório nos termos do Decreto Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1.986, e legislação posterior.

Artº 17- O chefe do Poder Executivo baixará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com secretário para ser discutido o orçamento fiscal.

Artº 18- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 31 de agosto de 1.992.


- Antonio Germano da Silveira -
-Prefeito Municipal-


- José Francisco de Silva -
-Tescoureiro-